



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2891 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: DL n.º67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do bem, ou resolução do contrato com devolução do valor pago (€514,99).

SENTENÇA Nº 191 /2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela advogada
Perito

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presente a reclamante assistida por Dra. ---- (Jurista da DECO), a ilustre mandatária da reclamada e presencialmente o senhor perito.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvido o senhor perito sobre a peritagem que efetuou na sua deslocação à casa da reclamante, por ele foi dito que o sofá objecto de reclamação, o sofá em si mesmo não tem qualquer defeito e o que se verifica é que os parafusos que servem de suporte ao apoio dos pés, são demasiado curtos e que substituídos estes por outros mais compridos, ficam eliminados os defeitos apontados na reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Foi dada depois a palavra à mandatária da reclamante e à reclamante e pela mandatária da reclamante foi perguntado ao senhor perito, se o sofá pode ser utilizado normalmente até os parafusos serem substituídos, ou se a utilização do sofá com os parafusos atuais pode ser danificado, pelo senhor perito foi dito que não.

A reclamante por seu turno pretendia que a decisão fosse no sentido da resolução do contrato, tendo-lhe sido respondido que os direitos do consumidor começam pela reparação, substituição, redução do preço e só por último a resolução do contrato, verificando-se que no caso presente, se fique pela reparação e que a resolução só é decidida por este Tribunal quando nenhum dos outros direitos do consumidor pode ser exercido.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a substituir os parafusos do suporte dos pés do sofá por outros mais longos no prazo de 30 dias.

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 06 de Julho de 2022

A Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo a reclamante e sua assistente legal e a ilustre mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que a aquisição do sofá ocorreu 29/10/2020 a garantia prolonga-se até 29/10/2022, conforme resulta do artº 5º do Decreto Lei 67/2003 com a redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei 84/2008 de 31 de Julho, a garantia é de 2 anos.

O presente processo não foi objecto de qualquer adiamento.

Considerando que o pedido em face dos factos alegados é a reparação, substituição do bem ou a resolução do contracto, suspende-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS nos termos do arº 477º do Código Processo Civil, a designação de um perito para verificar o sofá e apresentar respectivo relatório.

DECISÃO:

Assim, interrompe-se o Julgamento para continuar após a peritagem e a entrega do relatório do perito.

Sem custas.
Notifique-se

Lisboa, 06 de Abril de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)